



LEI N.º 60/98

Súmula - Concede Isenção de IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

LEI

Artigo 1º. Fica concedido isenção do IPTU, aos proprietários de imóveis urbano que possua um único imóvel e que a renda familiar não ultrapasse a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor do montante acima será atualizado de acordo com o reajuste do Salário mínimo vigente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 18 de março de 1998.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

